

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0493

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 1838/2013

Aprova o Loteamento São Luiz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento dos Lotes de Terras Rurais n.º 65-D-4 (sessenta e cinco-D-quatro) e 74-H-1 (setenta e quatro-H-um) da Gleba n.º 03-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área de 5.402,03m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e dois metros quadrados e três decímetros quadrados), matriculado sob n.º 38.910, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Afonso Rodrigues, inscrita no CPF sob o n.º 741.464.329-87, localizado no Bairro Margarida Galvan, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 02 (duas) quadras e 09 (nove) lotes, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	4.132,43m <sup>2</sup>	76,4977%
Área Total das Ruas	1.269,60m <sup>2</sup>	23,5023%
Área Total do Loteamento	5.402,03m <sup>2</sup>	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	2.849,14m <sup>2</sup>
02	1.283,29m <sup>2</sup>
Área Total dos Lotes	4.132,43m <sup>2</sup>

Quadro Resumo III – Área Institucional

Fins institucionais e espaços livres de uso público (Art. 9º–Lei Municipal 1.529/2009 – área loteável 4.132,43m <sup>2</sup> )		
Quadra n.º	Lote n.º	Área m <sup>2</sup>
02	03	234,17m <sup>2</sup>
TOTAL		234,17m <sup>2</sup>

Quadro Resumo IV – Área destinada as Ruas

Rua	Área
Prolongamento Rua Domingos Carra	1.089,15m <sup>2</sup>
Rua Alexandre Gavasso	180,45m <sup>2</sup>
Área Total das Ruas	1.269,60m <sup>2</sup>

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 1272/2006.

Art. 3º Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional constituída do lote n.º 03, da Quadra 02, com área de 234,17m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento ao disposto ao Art. 9º da Lei Municipal 1.529/2009.

Art. 4º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 1.269,60m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), destinada ao sistema de circulação viária em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 1529/2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod077405